



= LEI Nº 1.183, DE 04 DE MAIO DE 1982 =

Dispõe sobre doação de faixa de terreno e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar à Sociedade Pestalozzi de São João Nepomuceno, a faixa de terreno do patrimônio municipal, conforme título devidamente transcrito e registrado no Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca, Livro 2-AC, Folhas 245/49, R:01, Matrícula nº 3.209, localizada no "Bairro Centenário", nesta cidade, medindo cerca de 28,60 metros pela linha de frente para a projetada rua "4", 21,70 metros pela lateral direita para a projetada rua "9", 18,50 metros pela lateral esquerda confrontando com o lote 13 da Quadra "H", ou quem de direito, 11,50 metros pela linha dos fundos divisando com o lote 1 da Quadra "H" ou com quem haja de confrontar, totalizando, aproximadamente, 403,00 metros quadrados.


Art. 2º - A donatária construirá na área doada, uma casa residencial, a qual destinar-se-á para produzir recursos financeiros necessários à obra assistencial da entidade, podendo, inclusive, dispor do aludido imóvel de acordo com os interesses da instituição.

Art. 3º - As despesas com a doação, correrão às expensas exclusivas da donatária.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Paço da Municipalidade, aos quatro dias do mês de maio de 1982.-

  
-Prefeito Municipal-



- LEI Nº 1.183, DE 04 DE MAIO DE 1982 -

Dispõe sobre doação de faixa de terreno e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar à SOCIEDADE PESTALOZZI DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO, a faixa de terreno do Patrimônio Municipal, conforme escritura pública de compra e venda transcrita no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca em 17 de novembro de 1936, sob o nº 1380, Livro nº 3, folhas 251, localizada entre os lotes nºs. I das quadras I e J do Bairro Centenário, nesta cidade, com dimensões, área e limites constantes de projeto de loteamento aprovado pela Prefeitura Municipal.

Art. 2º - A donatária construirá no lote doado uma casa residencial, a qual destinar-se-á para produzir recursos financeiros para a mesma entidade, podendo, inclusive, dispor do aludido imóvel de acordo com as necessidades e interesses da instituição.

Art. 3º - As despesas com a doação correrão às expensas exclusivas da donatária.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Paço da Municipalidade, aos quatro dias do mês de maio de 1982.

  
- Prefeito Municipal -